



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.881 de 03 de março de 2017.

Regulamenta, em âmbito municipal, o artigo 85 do Código de Processo Civil, e dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Pontal.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, previstos no artigo 85 do Código de Processo Civil, das causas em que for parte o Município de Pontal pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial e Assessores Jurídicos que atuarem nos processos contenciosos.

Parágrafo único. Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Artigo 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência são constituídos do total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais e execuções fiscais em que for parte o Município de Pontal.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 03 de março de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.